

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 09 / SMADS / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2016/0000198-7

PREGÃO nº 53/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: CVS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE CARTÕES
EIRELI**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli**, CNPJ nº 04.728.183/0001-17, com sede na Av. General Ataliba Leonel, 93 – conj. 64 – 6º andar – Edifício Santana Center – Santana – São Paulo, telefone: (11) 3382-2160, e-mail: talita.vbc@cvsceastas.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. SEVERINO FRANCISCO DA SILVA**, R.G. 16.493.571 – SSP/SP, C.P.F. 076.309.348-31, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme Edital do Pregão nº 53/SMADS/16, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de **Lote A (cota principal) e Lote B (cota reservada) de cestas de suprimento alimentar**, produzida pela empresa **CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli**, compostas pelos seguintes produtos:

Leite em pó integral para bebida: 2 pacotes de leite em pó instantâneo, produto obtido por desidratação de leite de vaca, mediante processo tecnológico adequado com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado para 400 gramas, validade mínima de 10 meses e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97 e suas alterações posteriores.



Arroz agulhinha: polido tipo 2 - longo fino (agulha), 1 pacote em polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 5(cinco) kg, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Feijão anão de cores, carioquinha, tipo 1, "in natura": feijão comum, grupo 1, classe cores, tipo 1, 2 pacotes de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado em saco plástico polietileno atóxico, transparente, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote.

Farinha de mandioca: branca, grupo seca, classe fina, tipo I, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, 1 pacote com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Açúcar: refinado branco de primeira composição vegetal, tipo sacarose de cana de açúcar, amorfo de primeira qualidade, 1 pacote em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses.

Óleo de soja: refinado, tipo I, 1 frasco, comestível, obtido de única espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, aparência transparente levemente amarelada, cheiro característico, sem apresentar cheiro forte de soja ou outras substâncias tanto frio quanto aquecido, embalado em frascos com 900 mililitros, sem amassadura ou abaulamento. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.

Sal: 1 pacote iodado, refinado, de mesa com granulação uniforme, cor branca, com cheiro inodoro e sabor salino, isento de sujidades, impureza, umidade, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1 (um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses ou com a declaração "produto não perecível".

Macarrão: 1 pacote de macarrão tipo espaguete, longo de sêmola, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, número 8, tipo massa seca, sem danos físicos com prazo de validade mínimo de 180 dias, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote e procedência.

Polpa ou purê de tomate: 1 embalagem em caixa tipo tetra-brik, deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, sãos, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação com capacidade para 520 (quinhentos e vinte) grs, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Sardinha em óleo comestível: 2 latas, produto elaborado com sardinhas integras, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, óleo de soja e sal com peso líquido estimado de 125 (cento e vinte e cinco) grs a 140 (cento e quarenta) grs cada, com prazo de validade mínimo de 3 (três) anos. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: Sardinella brasiliensis (sardinha verdadeira), Sardinella aurita, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies Opisthonema aglinum (sardinha laje) e Centregaulis adenulis (sardinha boca torta).

EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS

Somente poderão ser utilizados produtos que:

Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

Também excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a **DETENTORA** poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificado a inexistência de qualquer prejuízo, a autorizará.

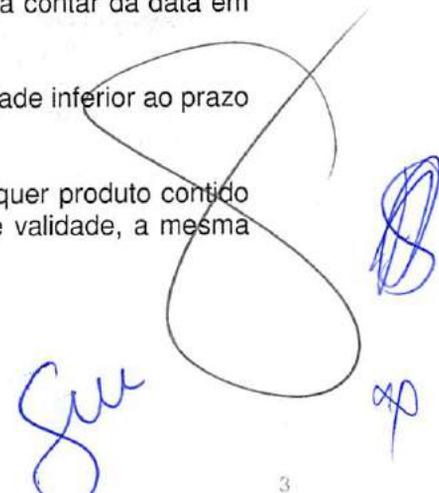
PRAZO DE VALIDADE DAS CESTAS:

Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 10 (dez) dias.

Validade da cesta de suprimento alimentar, 6 (seis) meses a contar da data em que foi embalada.

Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.

Caso ocorra problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída, imediatamente, pelo fornecedor.



EMBALAGENS DAS CESTAS

A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada, e revestida com filme plástico resistente.

A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

ROTULAGENS DAS CESTAS

As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

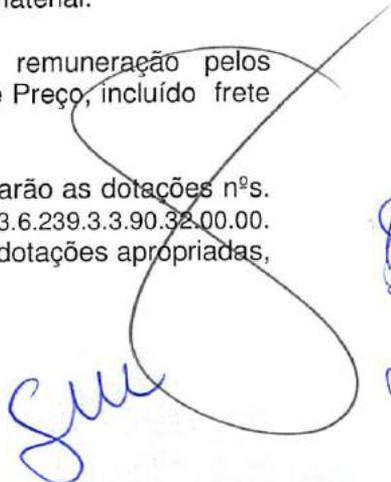
- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações.

“Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres: “Prefeitura do Município de São Paulo”, “Assistência e Desenvolvimento Social” e “Venda Proibida”, conforme modelo Anexo”.

Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DOTACÕES

- 2.1. O preço unitário de cada cesta de suprimento alimentar é de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da Ordem de Fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até o local de entrega.
- 2.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa onerarão as dotações nºs. 93.10.08.244.3023.6.164.3.3.90.32.00.00 e 93.10.08.244.3023.6.239.3.3.90.32.00.00. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.





CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
 - 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da **DETENTORA** do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

Quantidade total estimada anualmente de **150.000 (cento e cinquenta mil) unidades**, assim prevista:

- **3.000 unidades mensais** para atendimento à população em situação de vulnerabilidade assistida pelo PAIF por meio dos CRAS, que serão distribuídos pelo Almoxarifado da SMADS à rede de serviços diretos da Pasta (36.000/ano)
- **9.500 unidades mensais**, distribuídos principalmente no período de chuvas, de novembro a março de cada ano (114.000/ano)

5.1.1. As cestas de suprimento alimentar destinadas para o atendimento emergencial têm seu uso concentrado no período da Operação Chuvas de Verão, que acontece anualmente de outubro a março.

5.1.2. Durante o período da Operação Chuvas de Verão, as Ordens de Fornecimento poderão superar o quantitativo de 9.500 unidades previstas no item 5.1.

5.1.3. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do Registro de Preço e demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.

- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento emitidas pela responsável do Almoxarifado da SMADS, as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.

- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.4. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.

- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada Ordem de Fornecimento e, em casos de situações emergenciais, prazo máximo de **03 (três) dias corridos** para entregar a quantidade de até **1.000 (mil)** cestas.
- 5.8.1. As emissões de Ordens de Fornecimento Emergenciais estarão limitadas à **02 (duas)** por mês.
- 5.8.2. Contam-se os prazos aludidos no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. As cestas de suprimento alimentar deverão ser entregues no Almojarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP.
- 5.10. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.11. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.32 – material de consumo, bem ou serviço para distribuição gratuita de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido da seguinte forma:
- 7.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 7.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
 - 7.1.2.1. Para efeito de recebimento/aceitação de cada fornecimento, a unidade encarregada do recebimento deverá efetuar a abertura de 10 (dez) cestas, como parâmetro de amostragem, escolhidas aleatoriamente, com vistas à verificação do atendimento das especificações dos componentes das cestas, constantes do Termo de Referência e especificações da proposta apresentada.
 - 7.1.2.2. Caso verificado que os componentes de qualquer uma das cestas examinadas estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
 - 8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 8.1.3. cópia da nota de empenho e
 - 8.1.4 . Atestado de aceite definitivo do material.
 - 8.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota complementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

- 8.3. Para atestar o aceite definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
- 8.3.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 8.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA IX – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. pela recusa em retirar a Ordem de Fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 10.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

- 10.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 10.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- 10.1.5. pela infração prevista no subitem 7.1.2.2, deste ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do fornecimento integral recusado.
- 10.1.6. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 10.1.7. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 11.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
 - 12.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Gestão Administrativa – CGA quando da elaboração do contrato.

- 13.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.
- 13.1.2. Caberá ao(s) funcionário(s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 13.1.3. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

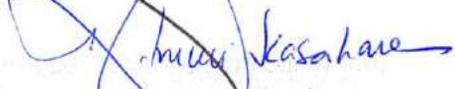
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


SONIA FRANCINE GASPAR MARMO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
Sócio-Diretor – CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli

Testemunhas:


ANDRÉ L. DELGADO SOUZA
RF: 827.992.6
Assessoria Jurídica
SMADS


Hatsumi Kasahara
Assistente Técnico I
SMADS

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/SMADS/17

MINUTA - CONTRATO nº ../SMADS/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 09/SMADS/2017

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**

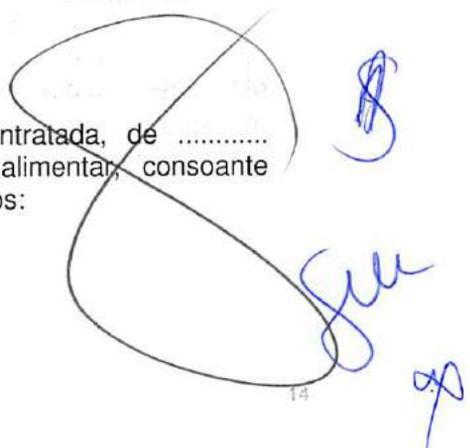
CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de cestas de suprimento alimentar

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na, telefone:, e-mail:, por seu representante legal, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 09/SMADS/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 54.102/2013 e nº 56.144/2016, conforme autorização contida no despacho do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 53/SMADS/2016 e na Ata de Registro de Preço nº 09/SMADS/2017 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento, pela contratada, de
(.....) unidades de cestas de suprimento alimentar, consoante solicitação desta Pasta, compostas pelos seguintes produtos:



Leite em pó integral para bebida: 2 pacotes de leite em pó instantâneo, produto obtido por desidratação de leite de vaca, mediante processo tecnológico adequado com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado para 400 gramas, validade mínima de 10 meses e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97 e suas alterações posteriores.

Arroz agulhinha: polido tipo 2 - longo fino (agulha), 1 pacote em polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 5(cinco) kg, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Feijão anão de cores, carioquinha, tipo 1, "in natura": feijão comum, grupo 1, classe cores, tipo 1, 2 pacotes de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e são, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado em saco plástico polietileno atóxico, transparente, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote.

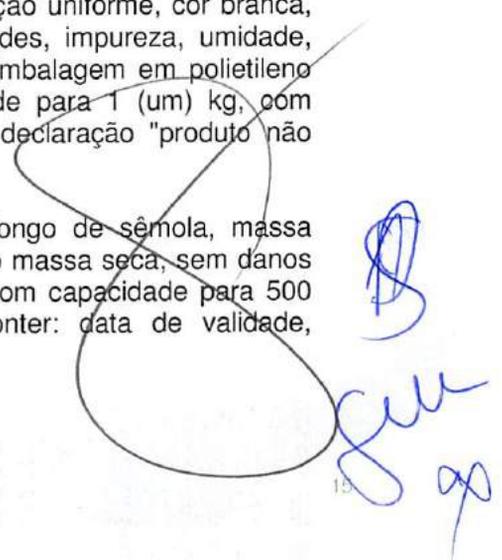
Farinha de mandioca: branca, grupo seca, classe fina, tipo I, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, 1 pacote com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Açúcar: refinado branco de primeira composição vegetal, tipo sacarose de cana de açúcar, amorfo de primeira qualidade, 1 pacote em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses.

Óleo de soja: refinado, tipo I, 1 frasco, comestível, obtido de único espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, aparência transparente levemente amarelada, cheiro característico, sem apresentar cheiro forte de soja ou outras substâncias tanto frio quanto aquecido, embalado em frascos com 900 mililitros, sem amassadura ou abaulamento. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.

Sal: 1 pacote iodado, refinado, de mesa com granulação uniforme, cor branca, com cheiro inodoro e sabor salino, isento de sujidades, impureza, umidade, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1 (um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses ou com a declaração "produto não perecível".

Macarrão: 1 pacote de macarrão tipo espaguete, longo de sêmola, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, número 8, tipo massa seca, sem danos físicos com prazo de validade mínimo de 180 dias, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote e procedência.



Polpa ou purê de tomate: 1 embalagem em caixa tipo tetra-brik, deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, são, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação com capacidade para 520 (quinhentos e vinte) grs, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

Sardinha em óleo comestível: 2 latas, produto elaborado com sardinhas íntegras, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, óleo de soja e sal com peso líquido estimado de 125 (cento e vinte e cinco) grs a 140 (cento e quarenta) grs cada, com prazo de validade mínimo de 3 (três) anos. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: Sardinella brasiliensis (sardinha verdadeira), Sardinella aurita, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies Opisthonema aglinum (sardinha laje) e Centregaulis adenulis (sardinha boca torta).

EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS

Somente poderão ser utilizados produtos que:

Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

Também excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a Contratada poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificado a inexistência de qualquer prejuízo, a autorizará.

PRAZO DE VALIDADE DAS CESTAS:

Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 10 (dez) dias.

Validade da cesta de suprimento alimentar deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data em que foi embalada.

Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.



Caso ocorra problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída, imediatamente, pelo fornecedor.

EMBALAGENS DAS CESTAS

A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada, e revestida com filme plástico resistente.

A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

ROTULAGENS DAS CESTAS

As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações.

“Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres: “Prefeitura do Município de São Paulo”, “Assistência e Desenvolvimento Social” e “Venda Proibida”, conforme modelo Anexo”.

Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A Contratada deverá fornecer (.....) unidades de cestas de suprimento alimentar, para o atendimento, conforme cronograma abaixo:

MÊS	QUANTIDADE
 unidades

 unidades
 unidades

- 2.2. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Contratada das Ordens de Fornecimento emitidas pelo responsável do Almoarifado da SMADS, cuja retirada a Contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 2.2.1. O não comparecimento da Contratada, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a Contratada à penalidade prevista no subitem 7.1.1 deste instrumento contratual.
- 2.3. A Contratada estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 2.1.
- 2.4. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 2.4.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 2.5. Por ocasião de cada fornecimento, a Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na cláusula primeira deste instrumento contratual.
- 2.6. O prazo máximo para entrega do material será de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do recebimento pela Contratada de cada Ordem de Fornecimento e, em casos de situações emergenciais, prazo máximo de **03 (três) dias corridos** para entregar a quantidade de até **1.000 (mil)** cestas.
- 2.6.1. As emissões de Ordens de Fornecimento Emergenciais estarão limitadas à **02 (duas)** por mês.
- 2.6.2. Contam-se os prazos aludidos no subitem 2.6 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 2.6.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 2.7. As cestas de suprimento alimentar deverão ser entregues no Almoarifado, localizado na

- 2.8. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses ou até que se expire seu objeto nos limites quantitativos previstos nas condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).
- 4.1.1. O valor unitário da cesta de suprimento alimentar é de R\$ (.....)
- 4.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a(s) dotação(ões) orçamentária(s) n^o(s) e
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 4.4.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
- 4.4.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 4.4.3. cópia da nota de empenho e
- 4.4.4 . Atestado de recebimento definitivo do material.
- 4.4.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

4.6. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

4.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 4.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

5.2. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.3. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.4. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preço nº 09/SMADS/17.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A gestão do contrato, será de responsabilidade da Contratante, que indicará servidor para o acompanhamento e fiscalização.

6.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das cestas de suprimento alimentar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, notando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação;

- 6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.
- 6.6. Utilizar somente até o limite máximo do quantitativo remanescente previsto na Ata de Registro de Preço nº 09/SMADS/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 7.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 7.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
 - 7.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou em desacordo com as especificações técnicas.
 - 7.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 7.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
 - 7.1.5. Pela infração prevista no subitem 7.1.2.2 da Ata de Registro de Preço, caberá multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do fornecimento integral recusado.
 - 7.1.6. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 7.1.7. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 7.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA NONA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 9.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 09/SMADS/2017; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 9.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a).
....., portador(a) do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a).
....., RF:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa de débitos do INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
 - certidão de tributos mobiliários de São Paulo
 - certidão conjunta de regularidade para com a Fazenda Federal

- 11.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 53/SMADS/2016, seus Anexos e a proposta de preço da Contratada inserida no Processo Administrativo nº 6024.2016/0000198-7 e a Ata de Registro de Preços nº 09/SMADS/2017.
- 11.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO B – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/SMADS/17

LAY-OUT

CESTA DE SUPRIMENTO ALIMENTAR



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Venda Proibida